

AS OSCS RELIGIOSAS CRISTÃS PROGRESSISTAS: PARA ALÉM DO PROSELITISMO E ASSISTENCIALISMO RELIGIOSO, AGORA COM FOCO SOCIOAMBIENTAL

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.064-003>

Marcos Scarpioni

Doutorando em Ciências da Religião (UFJF-2024-), Licenciado em Ciências Sociais (ETEP-2025), Especialista em Gestão e Controle Externo de Contas Públicas (TCM/SP-2019), MBA em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (Facinter/Uninter-2010)
E-mail: scarpionim@gmail.com

Resumo

Neste capítulo, abordamos como as instituições religiosas e suas lideranças, respectivamente, têm buscado formar vínculos com as Administrações Públicas para prestarem serviços públicos. Dessa forma, observamos o movimento de lideranças religiosas e políticas em tentativas de transformar instituições religiosas em organizações sociais civis religiosas (Organizações Religiosas) por meio de projetos de leis, além de caracterizar quais são os instrumentos legislativos que permitem vínculos administrativos com essas organizações, bem como, os tipos de serviços públicos por elas potencialmente prestados. Como procedimentos metodológicos, realizamos observação empírica e a técnica de levantamento bibliográfico. Como achados, foram identificadas a expansão de evangélicos e de instituições religiosas evangélicas, além de organizações da sociedade civil em suas diversas formas por todo o território brasileiro, além de projetos de lei que intentam elevar as instituições religiosas a condição de organizações religiosas, bem como a inserção de processos de gestão ambiental nas instituições religiosas. Conclui-se que na atualidade, em virtude das necessidades socioambientais, as organizações religiosas visam ser vinculadas as Administrações Públicas para receberem financiamento público para seus projetos comunitários, sociais, etc. bem como contrapartida, a prestação de serviços de interesse público, sem ferir a laicidade do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Administração Pública; Instituições Religiosas; Organizações Religiosas; OSC.

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo abordamos como o(s) cristianismo(s) progressista(s) têm criado suas organizações da sociedade civil (OSC) religiosas, como, por ex.: organizações não governamentais (ONGs), Associações Religiosas, direcionando suas ações comunitárias e solidárias, não mais e somente ao proselitismo religioso como aquele desenvolvido por setores religiosos mais conservadores, mas agora, também voltadas às pautas e agendas políticas de caráter progressista, contendo entre outras finalidades: aborto (saúde da mulher e

pública), LGBTQIAPN+(igualdade de gênero), uniões homoafetivas (família), além de questões indígenas e quilombolas (povos tradicionais); conservação ambiental (meio ambiente).

Também são notórias as crises socioambientais, que enfrentamos mesmo no pós-ECO-92, conferência que se tornou um marco referencial para a abordagem das questões socioambientais através de processos de gestão ambiental em âmbito global. Isto nos induz a refletir sobre quanto os setores públicos e privados, terceiro setor (ONGs), movimentos sociais, bem como as religiões e suas lideranças ali presentes, foram e continuam a ser estimulados ao comprometimento e à promoção da sustentabilidade humana e planetária como reitera e enfatiza o Papa Francisco em sua encíclica *Laudato Si*. Pois como bem destacou Burity (2007), após a Eco-92, na esteira da visibilidade e em plano mundial, as organizações não governamentais passaram a ter ampla valorização na esfera local como referência mais fundamental das práticas sociais e políticas.

Nesse contexto sociocultural, identifica-se a presença de religiões institucionalizadas (igrejas, templos e outros espaços cúlticos), além das diversas manifestações religiosas em espaços de acesso público e, para além disso, o avanço das associações comunitárias e organizações não governamentais (ONGs) sob condução de lideranças cristãs, em um franco “ativismo social religioso, tradicionalmente ligado a ações filantrópicas” (Burity, 2007, p. 23). E mais recentemente, emergiram novas formas de organizações da sociedade civil (OSCs), sob outras constituições jurídicas como, por ex.: as Organizações Religiosas (OR), etc.

Dessa maneira, é passível o registro da expansão do(s) cristianismo(s) progressista(s), grosso modo, pelos setores inseridos em religiões institucionalizadas que expõem suas cosmovisões e expressam suas religiosidades e espiritualidades sob o embasamento dos ensinamentos de Cristo como a figura central e divino salvador, acreditando em uma ressurreição e negando assim a reencarnação.

Portanto, nesse(s), identifica(m)-se posicionamentos e ações direcionados para o bem-estar social, mas preferencialmente em favor dos mais vulneráveis¹, defendendo, os direitos humanos, justiça e inclusão social por meio das finalidades descritas anteriormente, buscando assim pela manutenção de um Estado laico, democrático em nossa sociedade brasileira.

Logo, esse(s) cristianismo(s) também participam na esfera pública, onde se “luta por influências”, por meio de debates de ideias, de ideais e de interação entre as instituições, influências que surgem e são produtos dessa mesma “esfera, não sendo só influências políticas, mas também de prestígio de grupo de pessoas e de especialistas” como afirmara Habermas (Scarpioni, Viana, 2019).

¹ Para essa discussão, entendem-se aqueles indivíduos discriminados socialmente (raça, cor, credo religioso), despossuídos de meios econômicos básicos (que estão na ou sob a linha da pobreza) e ambientalmente sem propriedade habitacional ou espaços insalubres que não lhes garantam uma mínima qualidade de vida e ambiental no local.

Na atualidade, é notória a presença de lideranças cristãs manifestando-se em uma esfera pública reconfigurada (Habermas, 2023), nos espaços públicos e em políticas públicas, mobilizando-se por meio das plataformas digitais, interagindo com setores de centro-esquerda e esquerda, apoiados por redes de mídias alternativas e empunhando bandeiras laicas (Camurça; Silveira; Andrade JR., 2020).

Assim, nosso desafio, consiste em explicitar a partir de levantamentos efetivados nas plataformas digitais, em órgãos públicos e documentos publicizados, como as organizações da sociedade civil advindas de cristianismo(s) progressista(s) participam, interagem e contribuem com as Administrações Públicas Diretas na implementação de políticas públicas; quais trabalhos realizam, os objetivos no que diz respeito ao meio ambiente entre as demais áreas sociais e suas obrigações diante de uma legislação específica e burocrática perante um Estado laico e sob sua laicidade², em meio a uma esfera pública reconfigurada inserida em plataformas digitais plataformizadas, ou seja, em “semiesferas públicas” (Habermas, 2023).

Por conseguinte, demonstraremos o “‘encontro’ entre atores laicos e atores religiosos nos marcos da ordem constitucional estabelecida - legalidade, políticas públicas e competição política institucionalizada - e as iniciativas no campo da sociedade civil envolvendo organizações religiosas e organizações laicas” (Burity, 2007, p. 12), entretanto, não desconsiderando, a porosidade do sistema público/político brasileiro com o meio religioso, tensões e conflitos que estão implícitos nesse processo (Camurça; Silveira; Andrade JR., 2020).

Afinal, como postula Pereira (2024):

a presença e influência dos valores ético-religiosos no terceiro setor e na demonstração de que os fatores religiosos e éticos são importantes elementos de análise para uma compreensão ampla e realista desse “setor sem fins lucrativos”, [...] contribui com a construção da cidadania e execução das políticas públicas (Pereira, 2024, p. 01).

2 CRISTIANISMOS EM MEIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Antes de prosseguirmos para a compreensão das organizações sociais religiosas com suas atividades direcionadas ao meio ambiente, é importante resgataremos, ainda que *en passant*, a estrutura e o funcionamento da “máquina administrativa” do Estado para melhor situar aqui nosso leitor(a). Cabe também diferenciarmos a Administração Pública Direta da Administração Pública Indireta, seus agentes públicos e as políticas públicas desenvolvidas e implementadas em um Estado Democrático de Direito

² No Brasil, podemos observar pelo menos 2 tipos de laicidade (laicidade separatista e laicidade de colaboração, embora, também se tenha uma laicidade de reconhecimento, todavia, esta última se sublima na laicidade colaborativa. Cabe ressaltar que na França existem pelo menos seis tipos-ideias de “laicidade”, formados por diferentes configurações dos quatro princípios [...], na França, são eles: a) “laicidade separatista”; b) “laicidade anticlerical”; c) “laicidade autoritária”; d) “laicidade de fé cívica”; e) “laicidade de reconhecimento”; e f) “laicidade de colaboração (Brito, 2012).

(Scarpioni; Viana, 2019). Diferenciações que também implicam na distinção entre a esfera pública do Estado e a esfera privada da sociedade.

A Administração³ Pública Direta (APD) pode ser compreendida, grosso modo, como um corpo de agentes públicos, que são técnicos, administrativos e auxiliares que gozam da prerrogativa de identificar um problema advindo das demandas da sociedade, criar agendas, formular, implementar, executar e avaliar políticas⁴ públicas. Estas, por sua vez, se traduzem em serviços públicos para o atendimento das demandas sociais, com o intuito de satisfazer as necessidades humanas de toda a coletividade pública.

Assim está estruturada a esfera pública do Estado e a Democracia, esta última, como postula Miguel (2022), pressupondo a igualdade de valores entre as pessoas, igualdade política ao transformar todos em cidadãos dotados de direitos idênticos, sendo assim um instrumental de luta contra as desigualdades sociais.

Todavia, a APD, conforme demonstram os estudos de controles internos e externos (Scarpioni; Viana, 2019), não possui, em todos os momentos, toda a estrutura organizacional necessária, tampouco recursos humanos, tecnológicos e infraestruturais suficientes para atender plenamente a todas as demandas ou necessidades humanas advindas da sociedade em um determinado período.

Portanto, para que haja uma estrutura organizacional ideal capaz de assegurar de maneira eficaz, eficiente e efetiva o atendimento à coletividade pública, a APD busca constantemente por contratações de profissionais, bens, serviços e insumos (selecionando as opções mais vantajosas para o poder público) advindos de instituições particulares em setores privados e do terceiro setor, por meio das diversas modalidades de licitação⁵ previstas no Direito Administrativo, constituindo assim a Administração Pública Indireta (APInD). Cabe destacar que participam deste processo instituições de personalidade jurídica, independentemente de seus dirigentes serem ou não religiosos, logo, está aí um dos espaços públicos com a participação do privado.

No que diz respeito à contratação para agentes públicos, mais uma vez, o processo de contratação se dá pelos interesses, pela conveniência e pela discricionariedade exercidos pelo poder público, pela administração pública direta. E, neste tipo de contratação, a religião não deve ser um critério seletivo ou um fator relevante (laicidade separatista), previsto no art. 19 da Constituição Federal de 1988.

³ Essa estrutura se reproduz em âmbito, federal, Distrito, Estados e Municípios (Scarpioni; Viana, 2019).

⁴ Para nossas discussões, como expõe Rua (2014), existem duas faces da Política Pública: a de planejamento aparentemente racional e neutro realizado pelo Estado (*policy*) e a de resultante de ações dos atores políticos [e organizações] visando à defesa dos seus interesses e valores (*politics*). Logo política pública, está descrita em um ciclo da política; e os de atores, suas preferências, expectativas, [...], ou questões, escolha racional, bem público, conflito, poder e recursos de poder, decisão e não decisão (Rua, 2014, p. 07).

⁵ É o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações, é o mecanismo pelo qual a Administração Pública pode comprar e vender, tendo como instrumento de ajuste em as partes o contrato público sejam órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas. Na nova lei de licitações (lei n. 14.133/2021) estão previstas as modalidades de concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

Todavia, não existem barreiras ou mesmo se imponham-nas quanto à expressão religiosa dos agentes públicos uma vez contratados, quanto aos usos de elementos simbólicos e religiosos como imagens, esculturas e crucifixos em suas vestimentas e nos demais espaços sociais de convívio internos em repartições públicas, como liberdade religiosa. Pois, no Brasil, não se tem um modelo laicista, ou até mesmo anticlerical, o que não permite nenhum tipo de expressão religiosa.

Contudo, na APInD estão inseridas as organizações da sociedade civil (OSC), tanto entidades seculares quanto as de cunho religioso, as quais estabelecem vínculos contratuais (títulos precários)⁶ com a APD para o fornecimento de insumos, bens e prestação de serviços, processos observados pelos controles internos e externos (Scarpioni; Viana, 2019).

Por conseguinte, as OSCs, em suas diversas formas e personalidades jurídicas, como descrito anteriormente, uma vez selecionadas e contratadas, contribuem para a implementação, execução e avaliação de uma política pública em múltiplas áreas sociais e finalidades como: (saúde, educação, assistência social, meio ambiente, etc.).

Entretanto, conforme afirma Rua (2014):

Embora as políticas públicas possam incidir sobre a esfera privada (família, mercado, religião), elas não são privadas. Mesmo que entidades privadas [ou terceiro setor] participem de sua formulação ou compartilhem sua implementação, a possibilidade de o fazerem está amparada em decisões públicas, ou seja, decisões tomadas por agentes governamentais, com base no poder imperativo do Estado (Rua, 2014, p. 18).

Nota-se que as OSCs religiosas em sua pluralidade, não estão impedidas de opinar e influir sobre o ciclo da política pública; entretanto, somente e através de atos públicos efetivados por agentes públicos se institui uma política pública. Pois de acordo com Rua (2014, p. 19) “O Estado é [...] é um sistema organizacional cujo poder regulatório ultrapassa os seus próprios limites organizacionais e se estende sobre a sociedade como um todo - sendo, por isso, chamado de “poder extroverso”, logo avançando sobre as demais formas organizacionais privadas na sociedade. Dessa maneira, as OSCs religiosas ou não religiosas estão submetidas à Lei n. 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) (Brasil, 2014).

Foi a partir desse novo regime jurídico de parcerias e de instrumentos jurídicos como termos de fomento e de colaboração e demais acordos de cooperação, que se estabeleceu a mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre a administração pública e as OSCs (Pereira, 2024). Dessa forma, a MROSC definiu as diretrizes sobre o enquadramento de organizações da sociedade civil para sua atuação pública.

⁶ Os contratos podem ser extintos, prorrogados a qualquer tempo em virtude dos interesses do poder público, ou de quebras de cláusulas de contratos pela contratada, por crimes contra a administração pública, etc.

Diante disso, é preciso também diferenciar as instituições religiosas das OSCs religiosas. A simples existência de uma igreja ou templo religioso, terreiro, centro não os torna automaticamente em OSC de cunho religioso, muito menos os garante como aptos à captação de recursos ou parcerias, ou até mesmo de contratações pela APD. Por isso, professar a fé, ter proselitismo não bastam; faz-se necessária a atuação social diferenciada, com intervenções sociais comprovadas pela instituição religiosa executora, infraestrutura organizacional e pessoal, como descrito no art. 2, inc. I, alínea c: “as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos das destinadas a fins exclusivamente religiosos” (Brasil, 2014). Pois como bem descreve Vieira (2019) “igreja não é ONG e muito menos pertence ao terceiro setor”.

Dessa forma, o Estado laico busca dar segurança jurídica para outras atividades de organizações religiosas que não são essencialmente proselitistas, mas de convivência múltipla, mútuas de atores sociais na APD e APIInD. Afinal como bem destaca Burity (2007) que:

sociedades contemporâneas exigem pensar de outro modo as práticas religiosas, abrindo espaço para o trânsito, as fronteiras borradas entre o secular e o religioso, a tolerância para a convivência com pessoas de outras religiões (na família, no trabalho, na escola, etc.), as lealdades negociadas entre distintas demandas organizacionais e ideológicas (ética profissional, militância política, vida associativa), etc. (Burity, 2007, p. 23).

Apresentadas as estruturas burocráticas estatais (Weber, 2012) e sua imperativa, mas também relativa dominância sobre os demais atores sociais por meio de suas regras, normas, legislações, etc., conforme Weber adverte: “ninguém se deixe enganar, nem por um momento, toda nossa vida cotidiana está encaixada nesse quadro de burocracias” gerenciadas por “agentes públicos” (burocratas) agindo sobre a coletividade pública. E ainda problematiza, “a questão é sempre: *quem*⁷ é que *domina*⁸ o aparelho burocrático existente” (Weber, 2012, p. 146). Nessa perspectiva, avançamos na compreensão das relações entre organizações religiosas e Estado democrático de direito.

3 CRISTIANISMO(S), INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E AS OSCs – EXPANSÃO, ATUAÇÕES E AS PLATAFORMAS DIGITAIS

Na atualidade, existe um conjunto de informações sobre cristianismo(s) no Brasil, suas influências sobre a Política⁹. Além disso, fatores quantitativos que caracterizam sua expansão e flutuações entre esse(s)

⁷ Destaques do autor, (Weber, 2012).

⁸ Destaques do autor, (Weber, 2012).

⁹ Entendida aqui em sentido mais amplo como as discussões, debates e tomadas de decisão de parlamentares nas arenas, nos espaços públicos, no ciclo das políticas públicas (identificação de um problema, agenda, elaboração da política, tomadas de decisão, implementação e avaliação), etc. Tendo ainda inserido nesse contexto a democracia participativa com a escuta ativa por parte de agentes públicos das demandas e reivindicações sociais.

cristianismo(s), registros de instituições, etc., nos servem como pistas para uma reflexão sobre o envolvimento de lideranças cristãs no desenvolvimento de OSC de cunho religioso.

Por isso, procuramos identificar nessa expansão, como lideranças religiosas progressistas conduzem suas organizações religiosas (que não igrejas, templos, espaços cúlticos) na atuação em atendimento às demandas advindas da coletividade pública, independentemente dos usuários pertencerem ou não ao mesmo segmento religioso, a outros segmentos religiosos ou até mesmo àqueles que afirmam não terem nenhum tipo de religião.

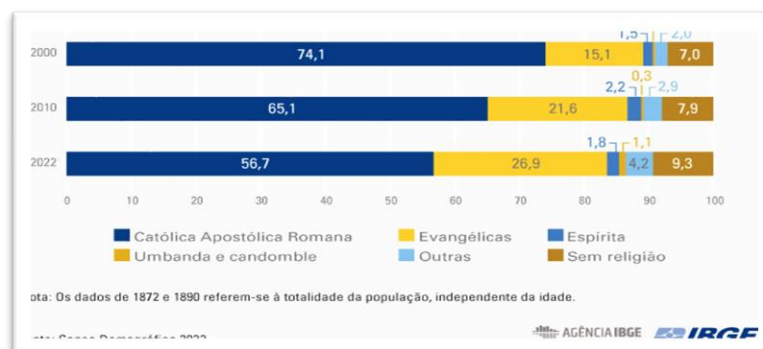
Para tanto, iniciamos com um panorama sobre a expansão do(s) cristianismo(s), fenômeno que ocorre por toda a América Latina. Como descreve Rivera (2023):

Los evangélicos y pentecostales crecen, pero también se fragmentan. Entran a la política con todo derecho democrático, aunque generalmente lo hagan más como creyentes que como ciudadanos, anteponiendo inclusive explicaciones religiosas a argumentos políticos. De todos modos, contribuyen con una ampliación del sentido del “espacio público” con frecuencia “remoralizándolo” (Rivera, 2023, p. 09).

Na sociedade brasileira, constata-se tanto o crescimento quantitativo desse(s) cristianismo(s) quanto o aumento de instituições promovidas por evangélicos, abrangendo igrejas, templos e organizações da sociedade civil, o que nos permite refletir sobre ativismo religioso social e, no nosso caso, aqui abordado, um emergente “ativismo religioso ambiental”, como demonstraremos adiante.

Os três últimos Censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2000; 2010; 2022) apresentam-nos o(s) cristianismo(s) como majoritário(s) em relação às outras religiões de matriz não cristãs, como é o caso do montante entre católicos e evangélicos¹⁰ (protestantes, pentecostais e neopentecostais), entre outros.

Gráfico 1. Dados quantitativos dos Censos sobre os Cristianismos



Fonte: Censo de 2022, IBGE, 2025.

¹⁰ Seleccionamos os grupos, sem incluir os espíritas, embora os espíritas afirmem crença, respeito em Jesus Cristo, entretanto, também acreditam em reencarnação, diferentemente da ressurreição, na incorporação de espíritos, que não é somente no Espírito Santo. Entretanto, é bem verdade que observamos uma veiculação de imagens de cultos e práticas religiosas em instituições pentecostais e neopentecostais que se equipariam às práticas ritualísticas de religiões de matriz africana.

Dessa maneira, continua sendo notável o montante do número desse(s) cristianismo(s) e sua prevalência sobre as demais formas de religiões não cristãs, embora, exista uma mutação ocorrendo no campo religioso brasileiro. Cabe ressaltar que, embora os dados estatísticos não separem o(s) cristianismo(s) em conservadores e progressistas, ou seja, há uma lacuna que nos permite aventar novas frentes de estudo.

Contudo, ao acessarmos o perfil socioeconômico e outros indicadores dos censos, como escolaridade, a renda familiar, habitação, por exemplo, especialmente entre os evangélicos, de forma genérica, há predominância de grupos sociais situados abaixo das classes de renda mais elevadas ou acima da média.

Conforme estudos sociológicos e antropológicos organizados por Rivera (2012; 2023), existe uma maior fixação de evangélicos (pentecostais) em periferias urbanas tanto de São Paulo quanto do Rio de Janeiro, somente para citarmos como exemplo. Esses dados dimensionam como tais grupos, proporcionalmente, podem ter uma maior propensão à solicitação e ao atendimento de suas demandas em serviços públicos, como nos casos de saúde, educação, assistência social, transporte, etc., revelando assim uma dependência mais intensa de políticas públicas governamentais.

Portanto, há que se destacar que as periferias urbanas, conceituadas para além do conceito geográfico, mas abrangendo os conceitos sociológicos e antropológicos, são as regiões mais sensíveis quanto à falta de iniciativas do poder público, com grande precariedade e carências, mas com destacada presença de ONGs, associações de moradores, instituições religiosas e suas redes de solidariedade, de reciprocidade (Rivera, 2012).

Outros dados diretamente relacionados ao(s) cristianismo(s), mais especificamente aos evangélicos, são os registros de aberturas de instituições religiosas como apresentados em nota técnica do Centro de Estudos Metrópole em São Paulo (CEM).

Conforme nos apresenta Victor Araújo, pesquisador do CEM, “entre 2000 e 2016, as Igrejas Evangélicas experimentaram o maior ciclo de crescimento desde o início da série observada (1920-2019)” (Araújo, 2020). O autor ainda descreve que em 2019, último ano da série analisada, foram abertas 6.356 igrejas evangélicas no Brasil, uma média de 17 novos templos por dia. Além disso, as cinco unidades federativas com o maior número de igrejas evangélicas por 100 mil habitantes eram as seguintes: Espírito Santo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Rondônia e São Paulo.

Também, encontramos no Observatório da Religião e Interseccionalidades do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap), um número muito expressivo de instituições religiosas, sendo registradas em um total de 162.427 CNPJs até 2022.

Gráfico 2. Informações sobre os registros das instituições religiosas



Fonte: Observatório da Religião e Interseccionalidades – CEBRAP (2022).

Assim como os números da expansão do(s) cristianismo(s) evangélico(s) e os números de registros das instituições religiosas são impressionantes, os números de organizações da sociedade civil registradas de maneira geral impressionam ainda mais. Em todo o Brasil, existem 955.440 OSC registradas, sendo que dessas 685.817 ativas¹¹, 6.264 suspensas¹² e 270.086 inaptas¹³, segundo dados divulgados pelo Mapa das OSC sob a gestão do Instituto de Pesquisas Econômicas (IPEA, 2025).

Em meio a essa miríade de organizações da sociedade civil na federação, estão as ONGs ou associações religiosas. Logo, “17,4% são organizações de cunho religioso, ou seja, quase 142 mil em todo o país são ONGs criadas por instituições ligadas às igrejas (de origens diversas), mas cuja atividade principal não é religiosa, mas social” (Vergueiro, 2024).

Ainda, conforme o autor, não há uma única cidade brasileira que não tenha pelo menos uma instituição sem fins lucrativos [...]. E mais, segundo o autor, São Paulo é identificado como o estado com mais ONGs registradas no país, sendo que a capital paulista é a cidade que conta com o maior número delas, totalizando 50.021.

Entretanto, quando observamos a natureza jurídica e finalidade que as ORs possuem, os dados são muito discrepantes em relação às demais formas de OSCs. Para tanto, extraímos dados do relatório do perfil das OSCs produzido pelo IPEA em 2025, disponível no Mapa¹⁴ das OSCs, os quais descrevemos na tabela abaixo:

¹¹ indica que a organização está regular e em funcionamento (IPEA, 2025).

¹² Ocorre quando a organização está em situação temporária de irregularidade (IPEA, 2025).

¹³ A organização é declarada inapta em decorrência da omissão no cumprimento da obrigação de entrega de quaisquer declarações (IPEA, 2025).

¹⁴ Trata-se de uma plataforma digital gerenciada por órgão governamental federal, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), que monitora as organizações da sociedade civil. Porém, a plataforma tem uma abertura com possibilidade de interações por parte das organizações, uma vez que as organizações podem se cadastrar e inserir seus dados na mesma de maneira autodeclarativa, dados que posteriormente são analisados pelos agentes públicos do instituto. Todavia, na plataforma digital, existem muitas lacunas a serem preenchidas, mas, permite observarmos os registros das ORs.

AS OSCS RELIGIOSAS CRISTÃS PROGRESSISTAS: PARA ALÉM DO PROSELITISMO E ASSISTENCIALISMO RELIGIOSO, AGORA COM FOCO SOCIOAMBIENTAL

Tabela 1. Natureza Jurídica e Finalidade das ORs em relação às demais formas de OSCs

Finalidade de atuação	Total (%)				
	Fundação Privada	Organização Religiosa	Organização Social	Associação Privada	Total
Brasil	12.128	179.308	2.114	724.315	917.865
Saúde	1.406	5	180	16.689	18.280
Cultura e recreação	701	4	227	90.660	91.592
Educação e pesquisa	1.536	51	170	29.729	31.486
Assistência social	1.172	53	236	30.851	32.312
Religião	1.787	178.947	45	101.111	281.890
Associações patronais e profissionais	190	2	38	31.977	32.207
Desenvolvimento e defesa de direitos e interesses	2.631	93	775	308.534	312.033
Outras atividades associativas	2.705	153	443	114.764	118.065
Nota: Dados atualizados até Fevereiro 2025. Fonte: Mapa das Organizações da Sociedade Civil. Elaboração do IPEA.					

Fonte: Extraído do Capítulo 6 Natureza Jurídica das OSCs, da tabela 6.4, do Relatório MROSC (IPEA, 2026). Elaborado pelo autor, 2026.

Nota-se que a maior finalidade das ORs é descrita, voltada, enfatizada para a “religião”, em contradição ao que preconiza a MROSC e em relação a outras instituições privadas, fundações, associações, etc.

Mas é preciso considerar ainda que de maneira genérica, outras informações nos conduzem a observar as relações entre cristianismos e as ORs, os repasses orçamentários, os gastos públicos e consumo do erário. Tais informações podem ser consultadas no painel¹⁵ de transferências orçamentárias federais para as OSCs, mantido pelo Ministério da Gestão e Inovação para o Serviço Público.

Nessa plataforma é possível a consulta de número de propostas apresentadas, propostas aprovadas, instrumentos assinados e assinaturas nos instrumentos, bem como os valores orçamentários repassados. Logo é possível verificar sobre as ORs, suas propostas, os repasses, contratos que foram estabelecidos, em vigor.

¹⁵ Uma plataforma digital que expõe todas as informações sobre as transferências orçamentárias federais realizadas para OSCS quando uma proposta apresentada é aprovada, os instrumentos de gestão são assinados (MGISP, 2026).

Gráfico 3. Excerto do Infográfico sobre transferências orçamentárias para as OSCs



Fonte: Painel de Transferências Orçamentárias Federais para as OSCs (2026).

Contudo, não nos deteremos nessa questão, o que exigiria outra pesquisa, mas destaca-se que 50 bilhões de reais são destinados às OSCs em geral, e uma parcela deste montante é destinada às ORs.

Embora tenhamos esse panorama de expansão do(s) cristianismo(s), dos registros das igrejas e templos evangélicos e das organizações da sociedade civil e outras informações nas plataformas digitais, ainda que de maneira genérica, sem uma maior ou melhor precisão, ou compreensão dos dados no que se refere aos cristianismos diretamente, mesmo assim, é possível aventar como esses dados estejam correlacionados, partindo do que Camurça afirmara, como sendo preciso refletir:

ao invés de contentarmos com a distinção laico/secular como instância em si mesma explicativa da relação entre esfera pública e dimensão religiosa, [é preciso] buscar compreender como os agentes religiosos e laicos se apropriam das regras legais/constitucionais da laicidade em função dos seus interesses e projetos (Camurça; Silveira; Andrade JR. 2020, p. 988).

Nesse sentido, em uma busca minuciosa nas redes midiáticas plataformizadas, também é possível observar como religiosos cristãos progressistas no parlamento¹⁶ brasileiro vêm atuando, propondo projetos que vão nessa direção, de inserção das instituições religiosas como organizações da sociedade civil de cunho religioso (ORs) em diversas frentes de atuação.

Cabe ressaltar, que tal fenômeno vem ocorrendo em meio a um alinhamento de instituições religiosas neoconservadoras com o neoliberalismo, e sob as ações da extrema direita cada vez mais em destaque nas redes plataformizadas.

¹⁶ No âmbito federal, estadual e municipal

4 ATUAÇÃO PARLAMENTAR SOB INFLUÊNCIAS “CRISTÃS PROGRESSISTAS”

Identificamos em um levantamento prévio proposições como as do parlamentar José Bittencourt,¹⁷ deputado estadual na Assembleia Legislativa de São Paulo, para transformar instituições religiosas em instituições sem fins lucrativos, uma das características essenciais de uma OSC para desenvolver outras atividades não religiosas, com probabilidade de gerarem vínculos com a APD. Em sua proposição de projeto de lei de n. 644/2008, demonstrando um *advocacy*, apresentamos o projeto e sua justificativa:

Templos religiosos caracterizados como Casa do Senhor agrupam as funções assistenciais filantrópicas sem fins lucrativos, exercendo rotineiramente, com contribuição dos fiéis, inúmeras atividades sociais voltadas a todos aqueles que deles necessitam. Neles são desenvolvidas atividades de distribuição de alimentos aos famintos por intermédio de cestas básicas, agasalhos, roupas etc. (Bittencourt, 2008).

Nota-se que, embora exista o assistencialismo religioso, uma prática de solidariedade religiosa humana, esta não é condição suficiente para enquadrar, elevar a instituição religiosa ao *status* de uma organização social civil ou organização religiosa (com autonomia religiosa), o que implica em ações voltadas às diversas finalidades sociais que não são religiosas, como descrevem as diretrizes da MROSC, como já descrito anteriormente.

Destaca-se no projeto o interesse de que a instituição religiosa, além de operar com bens simbólicos, cultos, liturgias, com práticas de consagração e difusão do transcendente, sagrado, assistencialismo intraorganizacional, passaria a operar com serviços materiais (seculares) para o bem social comum. Todavia, como demonstra Pereira (2024) transformar igrejas em ORs não é possível, uma vez que:

entidades religiosas, além de adotarem a natureza jurídica “organização religiosa”, adotam a natureza jurídica de “associação”, ou mesmo, conforme sua opção de arquitetura jurídica, configuram-se pelas 2 (duas) naturezas jurídicas, ou seja: 1ª) para as finalidades e atividades religiosas assumem a natureza jurídica de “organização religiosa”, que passa a personificar juridicamente a entidade religiosa; 2ª) para as atividades no campo social adotam a natureza jurídica de “associação”, que podem também representar a personalidade jurídica civil da entidade religiosa ou apenas representar entidades ou organizações da sociedade civil instituídas e/ou “controladas” pela entidade religiosa para o desenvolvimento das finalidades e atividades no campo social - beneficentes de assistência social, de solidariedade social, de promoção humana, etc. (PEREIRA, 2024).

Dessa maneira, se apresentam separadas atividades religiosas das atividades de demandas sociais seculares, embora, ambas estejam sob orientações de lideranças religiosas. Mas em 2012, outra tentativa de

¹⁷ Conforme consultado na ALESP, a biografia de José Bittencourt é a seguinte: advogado, teólogo e pastor assembleiano foi eleito deputado estadual em 2002 pelo extinto PGT (Partido Geral dos Trabalhadores), importante não confundir este com o Partido dos Trabalhadores, pois são partidos distintos imbuídos em causas dos trabalhadores(as). Naquela ocasião, ele recebeu 35.573 votos em sua primeira disputa eleitoral para o cargo na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp). Ao longo de sua trajetória política, ele passou por outras legendas, como o PTB (ingressando em 2003), o PDT (pelo qual foi reeleito em 2006 e 2010) e o Avante.

reconhecimento de instituições religiosas como instituições sem fins lucrativos foi apresentada, na busca pelo exercício da laicidade de reconhecimento, a qual, obrigatoriamente, deveria reconhecer as ações religiosas de cunho assistencialista como sendo de utilidade pública e relevantes. Agora sob a proposição de um novo Projeto de Lei n. 64/2012 na ALESP, Bittencourt, justifica:

Templos religiosos caracterizados como a Casa do Senhor, agrupam as funções assistenciais e filantrópicas sem fins lucrativos, exercendo rotineiramente, com a contribuição dos fiéis, inúmeras atividades sociais voltadas a todos aqueles que deles necessitam. Neles, são desenvolvidas atividades de distribuição de alimentos aos famintos, por intermédio de cestas básicas, agasalhos, roupas, etc. O reconhecimento oficial dos templos religiosos como entidades de utilidade pública, constitui-se num ato de justiça e de respeito àqueles cuja única função é a de difundir a palavra do Senhor. Quanto ao mérito, esclarecemos que a proposta encontra ressonância em legislações já aprovadas por esta Casa, pois várias entidades já obtêm o título de Utilidade Pública (Bittencourt, 2012).

É possível observar que esses PLs propostos pelo ex-deputado na atualidade, ainda se encontram em tramitação por meio de processos eletrônicos na ALESP. Quanto às proposições direcionadas às OSCs, observa-se um interesse do parlamentar cristão progressista em transformar instituições religiosas ou de cunho religioso em instituições sem fins lucrativos e de utilidade voltadas à promoção do bem-estar e justiça social.

A partir de tal reconhecimento, essas organizações passariam a ter possibilidades de gerar vínculos contratuais com o Estado, conforme previsto e orientado pela MROSC. Neste sentido, o parlamentar José Bittencourt apresentou um total de 47 proposições, dentre elas, 3 recebem destaque para sua região. Logo, apresentamos um recorte das proposições no quadro abaixo:

Quadro 1. Proposições por liderança parlamentar cristã progressista na Assembleia Legislativa de São Paulo referentes às instituições de cunho religioso serem instituições de utilidade pública (OSC).

TIPO DE PROPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DO TEOR DA PROPOSIÇÃO
Projeto de lei 691/2004, de 18/11/2004	Declara de utilidade pública a "Associação Beneficente Assembleia de Deus em Taboão - SOBADE", em São Bernardo do Campo.
Projeto de lei 258/2011, de 08/04/2011	Declara de utilidade pública a "Associação Comunitária Isabel Sartori de Antônio", em Santo André.
Projeto de lei 543/2011, de 31/05/2011	Declara de utilidade pública a "Associação Mauaense de Assistência e Apoio aos Deficientes Visuais - AMADEVI", em Mauá.
Projeto de lei 211/2011, de 01/04/2011	Declara de utilidade pública a "Associação Beneficente Cristã Filadélfia de Reintegração Social", em Itapeva.
Projeto de lei 181/2012, de 28/03/2012	Declara de utilidade pública a "Associação de Assistência Social - Avivalista" da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, em Ubatuba.
Projeto de lei 687/2007, de 11/07/2007	Declara de utilidade pública a "Sociedade Beneficente e Promocional Evangélica Paulistana - SOBPEP", na Capital.
Projeto de lei 868/2005, de 03/12/2005	Declara de utilidade pública a "OSADI - Obra Social das Assembleias de Deus de Itu", naquele Município.
Projeto de lei 692/2004, de 18/11/2004	Declara de utilidade pública a "Sociedade Beneficente Cristã Brasileira", em Ourinhos.
Projeto de lei 570/2003, de 01/07/2003	Declara de utilidade pública a "Associação Comunitária Evangélica Filantrópica Ebenezer - ACEFE", em Areias.

Fonte: Extraído da Alesp, 2026. Elaborado pelo autor, 2026.

Cabe ainda destacar que, em meio a essas proposições, também podemos identificar proposições de ORs que estejam direcionadas às ações que abordem outras questões sociais, como as de práticas esportivas-recreativas, educacionais (atividades de ensino a distância, cursos de educação profissional), questões socioambientais (de proteção aos animais e à natureza; ou ainda, atividades turísticas, conservação de reservas ecológicas, jardins botânicos, os parques nacionais) como abordaremos a seguir.

5 CRISTIANISMO(S) E OSCs RELIGIOSAS – AGORA O FOCO É NO MEIO AMBIENTE

As crises socioambientais e as “contingências ecológicas estimulam novas concepções e práticas religiosas no tempo e no espaço e promovem um deslizamento da religião institucionalizada para uma dimensão de espiritualidade” (Silveira; Silveira, 2019, p. 79), inserindo-a em outros espaços sociais e institucionais.

Porquanto, para os autores, a questão ambiental interpela a reflexividade e as expressões religiosas dos seres humanos contemporâneos, uma vez que, ao longo das últimas décadas, o verde aguçou a sensibilidade e as disposições ideológico-culturais por todo o mundo. Por conseguinte, nem mesmo o(s) cristianismo(s) e as organizações religiosas teriam ficado incólumes diante dessas transformações.

Entretanto, é possível nos depararmos com afirmações contraditórias e resistências em relação à atuação do(s) cristianismo(s) nas questões socioambientais, como expõe o cientista social Renan W. Santos. Tais reflexões nos convidam a pensar sobre, como e se de fato, lideranças cristãs progressistas têm conduzido suas comunidades a observar, proteger e defender o meio ambiente, como previsto constitucionalmente no art. 225 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), bem como preconizam as políticas públicas direcionadas ao meio ambiente. Haja vista, o meio ambiente é um direito de todos os atores sociais, sejam ou não religiosos, garantindo-se o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Santos (2024) descreve que para determinadas lideranças evangélicas “os problemas ambientais são primeiramente de origem moral e espiritual” e, por isso, soluções advindas de práticas ecológicas sem uma “transformação interior das pessoas” não teriam efetividade. Tal perspectiva nos induz a refletir sobre uma possível negação de ações ambientalistas, ecológicas urgentemente necessárias, capazes de surtir efeitos e mitigar os impactos ambientais. Como afirma Santos:

Para muitos evangélicos, o ativismo ambiental é encarado como um campo minado, um terreno cheio de armadilhas que podem levar as pessoas a inverter prioridades e se “desviar” do caminho da retidão, colocando a salvação deste mundo acima da salvação no outro mundo. Por outro lado, no movimento ambientalista, há outros tantos que acreditam que os evangélicos, devido à ênfase na salvação individual, às expectativas apocalípticas exacerbadas ou, simplesmente, a uma suposta ignorância religiosamente fomentada, estariam destinados a dar pouca importância à pauta ecológica.

Além disso, segundo relatos do autor, “o cálculo predominante entre as lideranças evangélicas é de que seria “melhor deixar essa coisa de meio ambiente para lá”, pois isso traz pouco retorno - ou, em muitos casos, pode até mesmo trazer prejuízos - em termos materiais, políticos e religiosos” (Santos, 2024, p. 19).

Contudo, é justamente nesse contexto de dúvidas, receios, cismas, que encontramos iniciativas e ações advindas de lideranças cristãs progressistas que se voltam para as questões socioambientais, como é o caso de projetos em arenas políticas e os desenvolvidos por organizações sociais civis, especialmente as organizações religiosas que buscam atuar frente ao meio ambiente.

Como destaca Silveira e Silveira (2019, p. 86), “a despeito das críticas que associam o cristianismo ao antropocentrismo e à crise ambiental, é possível considerar seu lugar no desenvolvimento de uma ecoespiritualidade” e, para além das ambiguidades, no tocante aos cuidados com a natureza, lideranças e leigos cristãos vêm se posicionando sobre a questão ambiental, associada às questões atinentes à justiça social (Silveira; Silveira, 2019).

E ainda, para além de PLs que buscam transformar as instituições religiosas em instituições sem fins lucrativos, também encontramos proposições voltadas à inserção de processos de gestão ambiental nas igrejas, templos, etc., para transformá-las em “igrejas verdes”.

Na visão do então parlamentar de José Bittencourt (2008):

O mundo tem enfrentado momentos caóticos e, por não ter cuidado do patrimônio que Deus deixou, o ser humano passou a ver as consequências de frente: catástrofes, tragédias, aquecimento global, efeito estufa, tesouros naturais destruídos, poluição, desmatamento e a extinção de inúmeros animais que nossos filhos só poderão conhecer pelas fotos (Bittencourt, 2008).

Observa-se que os problemas ambientais, tanto de origem natural quanto de origem antrópica, são interpretados sob um viés teológico que insiste em afirmar que os problemas ambientais são resultantes do pecado dos humanos e desrespeito à ordenança divina (cuidar da criação) sublimando diretamente relações econômicas, de consumo, políticas públicas, etc. que impactam negativamente sobre o nosso meio ambiente.

Entretanto, o parlamentar esteve atento a um ambientalismo pós-Eco-92, ao propor OSCs com ações voltadas às questões socioambientais. E por conseguinte, o parlamentar afirma que seria preciso um agir no aqui e agora para preservar o verde. Em seu breve relato sobre as ONGs, o parlamentar cristão progressista destaca:

São muitas as bandeiras erguidas por Ong's (Organizações Não Governamentais), associações, ações políticas, leis e projetos que criam programas como o da reciclagem, que vem ganhando um número significativo de novos adeptos.

[...] Diante desse quadro, as igrejas evangélicas também se moveram e abriram espaço para a conscientização ecológica, dando origem às Igrejas Verdes.

Mas o que significa "ser verde"? É vestir a natureza na própria alma, é lutar para preservar o nosso verde através de atitudes inteligentes, tais como aderir ao programa de reciclar materiais, instalando os containers dentro do espaço físico das igrejas, economizando água e energia, preferindo fornecedores com responsabilidade ambiental na hora da compra, divulgando mais as notícias sobre meio ambiente em quadros de aviso, entre muitas outras iniciativas (Bittencourt, 2008).

Ainda nos apresenta como os conhecimentos advindos da gestão ambiental e seus procedimentos, inseridos nas instituições religiosas, podem beneficiar não só as instituições, mas também se reverter potencialmente em externalidades positivas, contribuindo para a manutenção e conservação da qualidade do meio ambiente urbano em seu entorno.

Assim, identificamos nos discursos subsequentes um certo nível de consciência ambiental resultante do capital cultural adquirido, quiçá das afinidades eletivas entre ambientalistas e religiosos buscando envolver as igrejas em questões socioambientais. Bittencourt afirma:

Outra iniciativa inteligente que entra na organização das Igrejas Verdes é a captação da energia solar, que é capaz de prover abastecimento em tempo integral, dia e noite, seja no verão ou no inverno. O sistema é independente da rede elétrica e não faz uso de nenhuma fonte poluente para seu abastecimento. Como fonte primária de energia, o sistema utiliza células fotovoltaicas para captação da energia solar. A busca de sistemas alternativos de energia vem crescendo bastante nos últimos anos, devido ao aumento do consumo e da dependência mundial sobre a geração de energia através de fontes não renováveis. Eu acredito que, com todas essas soluções, as Igrejas Verdes farão uma grande diferença entrando para essa luta em favor da natureza e estou certo de que em breve poderemos ver grandes resultados, afinal, estamos diante de um cenário de união e cooperatividade por uma causa nobre (Bittencourt, 2008).

Ainda observamos em outro projeto de mesma autoria sobre a criação de um tipo de "certificação" para instituições religiosas que priorizem questões socioambientais em suas comunidades ou na coletividade pública no entorno da instituição. O Projeto de Lei n. 1.093/2009, criaria o "Selo Igreja Verde", a ser concedido anualmente aos templos de qualquer culto que se destaquem pela preservação do meio ambiente. Apresentamos aqui um recorte do projeto:

Artigo 1º - Fica criado o "Selo Igreja Verde", a ser concedido anualmente aos templos de qualquer culto que se destaquem pela preservação do meio ambiente, desenvolvendo projetos ambientais com resultados positivos.

Parágrafo único - A distinção de que trata esta lei será concedida pela Secretaria do Meio Ambiente, com objetivo de incentivar os templos mencionados no "caput" a promoverem campanhas, debates e ações que tenham por escopo a execução de projetos de:

1. preservação do meio ambiente;
2. divulgação, através de cursos e palestras, da legislação ambiental;
3. conscientização comunitária da importância da questão ambiental;
4. reciclagem de materiais;
5. economia de energia e do consumo de água.

Artigo 2º - Deverá ser instituído um comitê, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, com a participação não-onerosa de membros de órgãos da Administração, universidades e entidades comprometidas com a questão ambiental, conforme ato regulamentar desta lei (BITTENCOURT, 2009).

Assim, apresentamos um quadro resumido de suas proposições direcionadas ao meio ambiente por meio da gestão ambiental e da educação ambiental nas diversas instituições e nas diversas áreas sociais, visando participar e interferir diretamente no ciclo de políticas públicas do Estado de São Paulo em seus 645 municípios. Tais interesses reafirmam o desencantamento do mundo (WEBER, 2012) e, com a aquisição e uso dos conhecimentos técnico-científicos, o processo de secularização. Logo selecionamos um conjunto de proposições.

Quadro 2. Proposições por liderança parlamentar cristã progressista na Assembleia Legislativa de São Paulo referentes às questões socioambientais

TIPO DE PROPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DO TEOR DA PROPOSIÇÃO
Projeto de lei 663/2003, de 15/08/2003	Dispõe sobre a criação de zonas de Alerta Ambiental.
Projeto de lei 920/2003, de 18/09/2003	Inclui a disciplina "Formação Ambiental" nos currículos das escolas estaduais de ensino fundamental.
Projeto de lei 1068/2003, de 17/10/2003	Proíbe o lançamento de óleo vegetal e mineral no sistema de esgoto.
Projeto de lei 945/2003, de 20/09/2003	Obriga a publicação, na Semana Mundial do Meio Ambiente, de relação das pessoas físicas e jurídicas que tenham sofrido sanções administrativas derivadas de condutas comprovadamente lesivas ao meio ambiente.
Projeto de lei 806/2004, de 18/12/2004	Institui o Programa Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado - PEFEPS.
Projeto de lei 639/2006, de 18/10/2006	Obriga os estabelecimentos industriais e condomínios residenciais que possuírem caixa d'água com capacidade acima de 50.000 litros, a manterem um químico responsável pela manutenção da qualidade da água.
Projeto de lei 129/2007, de 27/03/2007	Cria o Fundo Especial de Atendimento às Vítimas de Contaminação Ambiental
Projeto de lei 1479/2007, de 21/12/2007	Cria o "Programa de Captação de Água da Chuva"
Projeto de lei 1093/2009, de 12/11/2009	Cria o "Selo Igreja Verde", a ser concedido anualmente aos templos de qualquer culto que se destaquem pela preservação do meio ambiente.
Projeto de lei 332/2010, de 15/04/2010	Disciplina a atividade do Turismo Rural e a Política de Fomento ao Turismo Rural no Estado.
Projeto de lei 236/2011, de 06/04/2011	Dispõe sobre a implantação do Sistema de Identificação e Registro de Animais no Estado
Projeto de lei 1037/2011, de 27/10/2011	Dispõe sobre o "Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental" e institui o "Selo Roda Verde" no Estado.
Projeto de lei 1036/2011, de 27/10/2011	Cria o "Programa Estadual de Desenvolvimento de Agrovilas".
Projeto de lei 1035/2011, de 27/10/2011	Declara "Cidade Símbolo da Ecologia" o Município de Cubatão.
Projeto de lei 49/2012, de 11/02/2012	Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre a proteção aos animais.

AS OSCS RELIGIOSAS CRISTÃS PROGRESSISTAS: PARA ALÉM DO PROSELITISMO E ASSISTENCIALISMO
RELIGIOSO, AGORA COM FOCO SOCIOAMBIENTAL

Projeto de lei 186/2012, de 29/03/2012	Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado
Projeto de lei 760/2013, de 22/10/2013	Institui a "Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao Uso da Bicicleta".
Projeto de lei 219/2014, de 27/03/2014	Dispõe em caráter específico e complementar sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal nº 12.651/12, e sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/11 no âmbito do Estado.
Projeto de lei 154/2014, de 08/03/2014	Obriga os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos referidos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.
Projeto de lei 173/2013, de 27/03/2013	Declara o Município de Diadema "Cidade Sustentável".

Fonte: Extraído da Alesp, 2026. Elaborado pelo autor, 2026.

Notam-se, ainda, outras proposições direcionadas ao meio ambiente, em um ramo bem específico, como é o caso do turismo. Destarte, o turismo é um ramo de atividade empreendedora, econômica que atenderia não só às questões socioambientais, mas também a outros interesses de cunho religioso, como é o caso do turismo religioso, além de criar novas redes sociais locais de empreendedorismo.

Como já se sabe, basicamente, o turismo religioso visa atender passeios, retiros e encontros espirituais, peregrinação com instantes de contemplação da beleza cênica da natureza, locais de comunhão e de partilha de alimentos, plantio de sementes, etc. Pois como pontuam Silveira; Silveira (2019, p. 92): “comportamentos corriqueiros de alguns sujeitos [...] procuram, através da alimentação, do cultivo de hortas, da não agressão aos animais ou do turismo ecológico, os meios para alcançar a autêntica experiência de contato com a natureza e consigo mesmos”. Ou seja, a busca de novos sentidos, entre outras práticas ecológicas, atendendo assim às demandas das instituições religiosas e de suas comunidades, além de toda a coletividade pública da localidade e região com a geração de trabalho, emprego e renda local, regional, etc.

Nesse sentido, Bittencourt apresentou um total de 41 proposições, que contemplam cidades do interior e também a região metropolitana de São Paulo. Dentre essas, destacamos proposições que foram direcionadas à região do Grande ABC Paulista, à região do parlamentar e a municípios do interior de São Paulo que possuem áreas preservadas e reservas naturais significativas de fauna e flora, como, por exemplo, as de Nazaré Paulista, Iporanga e Itatiba, como descrevemos abaixo:

Quadro 3. Proposições por liderança parlamentar cristã progressista na Assembleia Legislativa de São Paulo referentes ao turismo

TIPO DE PROPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DO TEOR DA PROPOSIÇÃO
Projeto de lei 636/2011, de 23/06/2011	Classifica como Estância Turística o Município de Rio Grande da Serra
Projeto de lei 634/2011, de 23/06/2011	Classifica como Estância Turística o Município de Santo André
Projeto de lei 630/2011, de 23/06/2011	Classifica como Estância Turística o Município de São Caetano do Sul
Projeto de lei 736/2013, de 15/10/2013	Classifica Nazaré Paulista como Município de Interesse Turístico
Projeto de lei 72/2013, de 28/02/2013	Classifica como estância turística o Município de Iporanga
Projeto de lei 766/2011, de 16/08/2011	Classifica como Estância Turística o Município de Itatiba

Fonte: Extraído da Alesp, 2026. Elaborado pelo autor, 2026.

Nisto estaria um ativismo¹⁸ religioso ambiental, constituído ou movido por outra teologia (cunhada em uma teologia ecológica, espiritualidade ambientalista e em outras formas de religiosidades, crenças referenciadas por um panenteísmo) ou em virtude das perdas de fronteiras dos espaços delimitados que são consagrados para reuniões cúltricas, mas agora, potencialmente afetados por processos de gestão ambiental secularizados, laicos.

Logo, se por um lado existem as insistentes tentativas de tornar as instituições religiosas em OSCs, para passarem a ofertar serviços públicos para além de bens simbólicos, consagrados, por outro lado, os administradores(as) públicos(as) da APD, para formar as parcerias público-privadas com tais instituições, precisam efetivamente se importar menos com a natureza da pessoa jurídica ou a crença dos seus associados.

Dessa maneira, o foco dos agentes públicos da APD deve estar circunspecto na transparência dos objetivos pretendidos e na afetação da atividade das ORs aos interesses sociais e suas finalidades, na relevância dos tipos de projetos e/ou atividades com experiência prévia na área do projeto e ações concretas que serão desenvolvidas junto àquela comunidade (tanto à sua membresia institucional quanto a qualquer pessoa, inclusive àqueles(as) cidadãos de outras religiões ou até mesmo os sem religião), sendo aquilo que se espera e conforme as diretrizes da MROSC.

Portanto, é preciso descrever e registrar quais serão os impactos sociais e benefícios (reais) que essas intervenções advindas das ORs poderão trazer para a coletividade pública. Logo, a importância está nos interesses públicos, na prestação de bens e serviços aos usuários sob uma laicidade colaborativa.

¹⁸ Em nosso entendimento, grosso modo, trata-se do engajamento de setores religiosos progressistas que intentam incorporar conceitos ecológicos e ações práticas de gestão ambiental, direcionadas ao cuidado do meio ambiente, sob a alegação de que tais ações decorrem de inspirações espirituais, e não de instruções seculares ou laicas, reivindicando um protagonismo frente a um ambientalismo secularizado. Todavia, o paradigma ambiental pós-Eco-92, nitidamente, influencia os diversos atores e setores sociais em nossa sociedade, além disso, legislações brasileiras e tratados internacionais em que o Brasil é signatário, preconizam o dever de defesa e proteção do meio ambiente. Portanto, acreditamos que setores religiosos também se comprometem com a defesa e proteção ambiental após um maior contato com os conhecimentos técnicos, científicos advindos da Ecologia, de documentos, informações oficiais que constatarem os problemas socioambientais amplamente difundidos pós-Eco-92, bem como com práticas de gestão ambiental a serem implantadas para mitigação, redução, reversão de impactos ambientais e suas externalidades negativas para toda a sociedade.

Daí a participação das ORs em chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, [...] da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (burocracia estatal).

Dessa forma, nota-se como os atores sociais e políticos (religiosos ou não) em suas diversas formas de organização estão inseridos e ao mesmo tempo expostos e/ou se expõem na esfera pública reconfigurada pelas plataformas digitais. Por isso, destacamos que impressões, interpretações superficiais que não consideram essas exigências do poder público (APD) são insuficientes para a compreensão desse fenômeno de perda de fronteiras entre Religião e Estado, rompendo assim com uma laicidade separatista.

A exposição dos religiosos na mídia envolvidos nesses processos se dá em decorrência das exigências no processo de parcerias público-privadas, em virtude da obrigação de publicidade aos atos públicos conforme os princípios¹⁹ da Administração Pública Gerencial descritos na CF/1988 em seu art. 37, a fim de dar transparência e acessibilidade às ações e intervenções nos processos de interação entre APD, APInD, terceiro setor, organizações da sociedade civil e todos os usuários finais que acessam serviços e bens públicos sob a forma de políticas públicas.

Como previsto no art. 11 da MROSC, “a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública” (BRASIL, 2014). Entretanto, não se pode confundir esse fenômeno com as ações políticas da extrema direita, conservadora com exposição nas redes midiáticas, quando apresentam suas estatísticas para seus fins.

6 ASSOCIAÇÃO CRISTÃ COM FOCO AMBIENTAL/ESPIRITUAL – A AHE

Atualmente, ao consultarmos o Mapa das OSCs, é possível encontrar associações sem fins lucrativos (OSCs) voltadas a questões socioambientais (educação ambiental, gestão ambiental, conservação ambiental) que têm suas origens em iniciativas em meio a grupos religiosos e/ou por suas lideranças religiosas, representantes e comunidades, como é o caso da Associação Horizonte de Esperança (AHE).

Segundo sua trajetória histórica recente, a AHE teve seu início em 2019, sob lideranças²⁰ religiosas advindas do segmento metodista, como continuidade de uma iniciativa que ganha forma por meio de acontecimentos decisivos que ocorreram em seus espaços religiosos:

¹⁹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (BRASIL, 1988).

²⁰ Pastor metodista, Teólogo e em Licenciado em Educação Artística (Presidente); Norte-americano e missionário da Igreja Metodista vivendo no Brasil, filósofo e mestre em História Cristã e Ética Social (Vice-Presidente); Educadora e gestora com mais de 20 anos de experiência, atua na Educação Básica e no Ensino Superior, integrando formação humana, sustentabilidade

O primeiro foi a possibilidade de destinar parte de uma área de Mata Atlântica, em Santana do Paraíso (MG), para um projeto voltado à convivência de jovens com a natureza. O segundo foi a aprovação de um projeto de proteção ambiental, que trouxe o primeiro recurso para a futura organização. O terceiro foi a aprovação de um projeto de educação ambiental, que viabilizou sua estruturação. [...] a organização foi pensada como um espaço aberto, com o compromisso de dialogar com diferentes realidades e reunir pessoas em torno de valores comuns, como o cuidado com a vida, a justiça social e a proteção do meio ambiente (AHE, 2026).

Oficialmente e legalmente a AHE se estruturou como uma associação privada, sem fins lucrativos, com sua fundação e o cadastramento de seu CNPJ em 2024, estando em situação ativa (Mapa das OSCs, 2026). A AHE é uma associação civil independente, comprometida com o ecumenismo e aberta a pessoas de diferentes tradições de fé e visões de mundo, a qual tem atuado na cidade de Belo Horizonte, onde consolidou sua atuação na área ambiental, com foco na formação de jovens e no desenvolvimento de iniciativas de educação ambiental.

Embora, não disponibilize o seu estatuto sobre suas atividades em conformidade com as MROSC visando à transparência pública, afirma que vem trabalhando para fortalecer a consciência crítica, a responsabilidade coletiva e a ação nos territórios, contribuindo para a construção de novos caminhos (AHE, 2026).

Por isso, expõe em sua política institucional como missão (Promover a (re)conexão integral das pessoas com a Criação, inspirando ações de cuidado com a vida e com o meio ambiente como expressão de fé, justiça e amor solidário); visão (ser uma organização comprometida com a formação de pessoas conscientes de seu papel na preservação da Casa Comum, promovendo justiça socioambiental por meio da ação coletiva e da fé comprometida com a vida) e seus valores (Fé encarnada; Corresponsabilidade e Justiça socioambiental, Serviço e solidariedade, entre outros).

Portanto, em um explícito ativismo religioso ambiental, a AHE nos apresenta um conjunto de projetos socioambientais que mesclam ações socioambientais e religiosidade, dentre eles: 1) EcoAção; 2) Preservação e Restauração da Mata Atlântica e; 3) Produção de Material de Educação Ambiental.

e transformação social. É licenciada em Ciências Biológicas e Pedagogia (Secretária); Pastora e presbítera da Igreja Metodista, Teóloga e Pedagoga, pós-graduada em Psicopedagogia (2ª Secretária) (AHE, 2026).

Quadro 4. Tipologia de projetos que são realizados pela AHE

TIPOS DE PROJETOS	CARACTERIZAÇÃO/FINALIDADES
EcoAção	Os grupos de EcoAção são uma parte central das ações da Associação Horizonte de Esperança. O projeto prevê a criação de grupos de adolescentes, formados em diferentes instituições (projetos sociais, igrejas, escolas, grupos de jovens, etc.), que são sensibilizados por meio de conteúdos de Ecologia e Ecoespiritualidade e desafiados a agir de forma prática, desenvolvendo projetos de preservação e restauração da natureza em suas próprias comunidades. A ecoespiritualidade é um dos dois pilares da metodologia EcoAção. Ela parte da compreensão de que a crise ambiental é, em sua raiz, uma crise de valores e que transformar essa relação exige não apenas conhecimento ecológico, mas uma mudança na forma como nos percebemos como parte da natureza. Para a AHE, cuidar do meio ambiente é um ato ético e espiritual, que conecta os jovens a algo maior do que eles mesmos. O objetivo do projeto é contribuir para a formação de uma geração de jovens líderes, capazes de compreender o equilíbrio da natureza e atuar de forma ativa na preservação e restauração do meio ambiente em seus territórios.
Preservação e Restauração da Mata Atlântica	É o projeto liderado pela AHE para a preservação e restauração de uma área de aproximadamente 35 hectares de Mata Atlântica, localizada em Santana do Paraíso (MG). O objetivo é contribuir para a proteção, preservação e restauração de um terreno atualmente sob os cuidados da AHE, cuja doação formal à instituição está em processo de consolidação, situado em uma região de Mata Atlântica nativa.
Produção de Material de Educação Ambiental	É o projeto educativo da Associação Horizonte de Esperança voltado à produção de conteúdos sobre o meio ambiente para publicação e utilização pela área nacional da Igreja Metodista. O objetivo é produzir material didático sobre o meio ambiente que promova reflexão, sensibilização e engajamento dos participantes da Escola Dominical, ao mesmo tempo em que fortalece a relação institucional entre a AHE e a Igreja Metodista, contribuindo para a reflexão sobre a crise ambiental nas comunidades de fé.

Fonte: AHE, 2026. Elaborado pelo autor, 2026.

Nesse conjunto de ações propostas pela AHE, quiçá, seja possível compreender como postulam Silveira e Silveira (2019, p. 80) se haveria uma ecoespiritualidade como um fenômeno difuso, cheio de religiosidade translúcida e globalmente orientada que procura responder às contingências que caracterizam a sociedade de risco global através do “reencantamento” da relação entre a humanidade e a natureza. Contudo, ao recorrermos às formações acadêmicas das lideranças-dirigentes da AHE, nota-se uma influência direta dos conhecimentos advindos da Ecologia, logo, conhecimento secularizado.

Entretanto, o que de fato existe são ações intramundanas, seculares, as quais obrigatoriamente devem estar sob a laicidade do Estado. Portanto, nesse contexto, é passível de observar conflitos de interesses em projetos, uma vez que esses são produzidos pela própria instituição religiosa metodista, com difusão em sua rede de comunicação própria, com o fim de atendimento a sua comunidade religiosa. Sem dúvida, fazem-se necessários maiores esclarecimentos sobre a disponibilidade dos materiais pedagógicos já produzidos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os cristianismos progressistas emergem em meio aos cristianismos conservadores que estão alinhados ao neoliberalismo e neoconservadorismo. Logo podemos observar que os cristianismos progressistas também marcam presença e se imiscuem nos espaços públicos e espaços sociais que constituem a esfera pública reconfigurada, plataformizada. Dessa maneira, lideranças do campo religioso se imiscuem no campo político, e parlamentares do campo político se imiscuem no campo religioso, induzindo-nos à reflexão sobre as fronteiras existentes entre os campos sociais, sobre religião e política, ações religiosas e ações seculares e laicas.

Nesse contexto, existe uma parcela significativa de evangélicos progressistas que buscam interagir com o poder público para acessar recursos orçamentários e financeiros do erário, em contrapartida, contribuir com a prestação de bens e serviços públicos, caracterizando assim a implementação de políticas públicas por meio de atividades seculares e laicas. Dessa forma, representantes dos campos religioso e político interagem entre si nas arenas de disputas políticas ou nas administrações públicas direta e indireta.

A identificação da expansão de evangélicos progressistas e suas imersões em espaços de disputa e tomadas de decisão por meio de um conjunto de proposições de projetos de lei, para o reconhecimento de suas instituições como uma organização da sociedade civil, conduz-nos à reflexão sobre a laicidade colaborativa, sem que o Estado reduza ou tenha perdas de sua supremacia sobre o poder privado em toda a sociedade.

Porquanto, cabe ao Estado garantir a estrutura necessária de órgãos públicos para a oferta de bens e serviços públicos aos usuários independentemente de sua religiosidade, espiritualidade, crenças, etc.

A MROSC inclui as organizações religiosas em um dos polos da relação com a administração pública direta, sob uma exigência do respeito aos princípios da laicidade e do reconhecimento da importância das atividades religiosas (para além do proselitismo ou assistencialismo religioso), portanto, há uma laicidade de reconhecimento das organizações religiosas advindas de todos os segmentos religiosos (não se limitando somente ao segmento de matriz cristã) para o fortalecimento de uma sociedade democrática e plural.

Contudo, as informações disponíveis em plataformas digitais (bigdatas) para a consulta guardam uma nebulosidade nas transparências das ações, bem como indicadores sobre como toda essa miríade de organizações religiosas com suas ações, serviços prestados vêm afetando de maneira positiva as políticas públicas ou a democracia participativa.

Destaca-se ainda, como as questões ambientais têm sido cada vez mais inseridas nos discursos religiosos ou em proposições efetivadas em espaços públicos ou em arenas políticas. Dessa forma, é possível identificar um emergente “ativismo religioso ambiental” por parte de representantes religiosos em suas atuações parlamentares em busca de inserção de suas comunidades em ações pragmáticas de

conservação e preservação ambiental local, regional, etc., haja vista as situações descritas em projetos de associações sob orientações religiosas que possuem vínculos com a APD. Afinal, sob a ótica cristã “antes do ‘homem’ o que existia era o paraíso criado por um Deus”, mas que de maneira secular, se tornou em Casa Comum, tendo agora o imperativo de cuidado.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO HORIZONTE E ESPERANÇA [AHE]. **Nossa História**. Disponível em: <https://ahe.org.br/quem-somos/#>. Acesso em: 20 mai. 2026.

ARAÚJO, Victor. **Surgimento, trajetória e expansão das Igrejas Evangélicas no território brasileiro ao longo do último século (1920-2019)**. Disponível em: https://centrodametropole.fflch.usp.br/sites/centrodametropole.fflch.usp.br/files/cem_na_midia_anexos/NT20.pdf. Acesso em: 12 mai. 2026.

BITTENCOURT, José. **Projeto de Lei n. 644/2008**. Disponível em: <https://sempapel.al.sp.gov.br/spl/processo.aspx?id=196477&autor=1006&ano=2008>. Acesso em: 16 mai. 2026.

_____. **Igrejas verdes**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=287001>. Acesso em 14 mai. 2026.

_____. **Projeto de lei nº 1.093/2009**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=904436&tipo=1&ano=2009>. Acesso em 18 mai. 2026.

_____. **Projeto de Lei n. 64/2012**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1066350&tipo=1&ano=2012>. Acesso em: 16 mai. 2026.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil** – Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1998 compilado até a Emenda Constitucional n. 135/2024. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2025. pdf.

_____. **Lei n. 13.019**. Promulgada em 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.s 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015) Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13019-31-julho-2014-779123-norma-13019-pl.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2026.

BRITO, C. Laïcité Sans Frontières: resenha. **Interações - Cultura e Comunidade**. Uberlândia , v. 7, n. 11, p. 201-205, jan./jun. 2012.

BURITY, Joanildo. Organizações religiosas e ações sociais: Entre as políticas públicas e a sociedade civil. **Anthropológicas**, Recife, ano 11, volume 18, n.2, p. 7-48, set. 2007.

CAMURÇA, Marcelo; SILVEIRA, Emerson José Sena da; ANDRADE JR, Péricles Moraes de. Estado laico e dinâmicas religiosas no Brasil: tensões e dissonâncias. **Horizonte**, Belo Horizonte, v. 18, n. 57, p. 975-1001, set./dez. 2020 – ISSN 2175-584.

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO [CEBRAP]. **Tabela das Organizações e Associações Religiosas no Brasil**. Disponível em: <https://cebrap.org.br/organizacoes-e-associacoes-religiosas-no-brasil/>. Acesso em: 19 mai. 2026.

HABERMAS, Jurgen. **Uma nova mudança estrutural da Esfera Pública e a Política Deliberativa**. [trad. Denilson Luís Werle; apres. Denilson Luís Werle e Rúrion Melo]. São Paulo: Unesp, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE] **Censo 2022**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43593-censo-2022-catolicos-seguem-em-queda-evangelicos-e-sem-religiao-crescem-no-pais>. Acesso em: 05 jun. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS [IPEA]. **Mapa das Organizações da Sociedade Civil - O Perfil das Organizações da Sociedade Civil no Brasil (2016-2025)**. Disponível em: <https://mapaosc.ipea.gov.br/post/192/o-perfil-das-organizacoes--da-sociedade-civil-no-brasil--20162025>. Acesso em: 15 mai. 2026.

_____. **O Relatório MROSC 2025**. Disponível em: https://bookdown.org/mosc_ipea/relatorio-estatistico-MOSC-2025/. Acesso em: 22 mai. 2026.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia na periferia capitalista – Impasses do Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. Coleção Ensaios.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO [MGISP]. **Portal das Transferências Orçamentárias Federais para OSCs**. Disponível em: <https://dd-publico.serpro.gov.br/extensions/transferencias-discrecionarias-e-legais/transferencias-discrecionarias-e-legais.html?naturezaJuridica=OSC>. Acesso em: 20 mai. 2026.

PEREIRA, Rodrigo Mendes. **Terceiro Setor e a Arquitetura Jurídica das Entidades Religiosas: “organização religiosa” e/ou “associação”**. Disponível em: <https://www.gbacont.com.br/terceiro-setor-e-a-arquitetura-juridica-das-entidades-religiosas>. Acesso em: 12 mai. 2026.

RIVERA, Dario Paulo Barrera. (Org.). **Evangélicos e periferia urbana em São Paulo e Rio de Janeiro – Estudos de sociologia antropologia urbanas**. Curitiba: CRV, 2012.

RIVERA, Paulo Barrera. **Evangélicos y pentecostales del siglo XXI en América Latina: ensayos de Sociología**. 1 ed. Juiz de Fora – MG: Editora UFJF/Selo Estudos de Religião, 2023. Dados eletrônicos.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/401215/1/PNAP%20-%20Modulo%20Basico%20-%20GS%20-%20Políticas%20Publicas%20-%203ed%202014%20-%20GRAFICA%20atualizado.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2026.

SANTOS, Renan Willian. **Evangélicos brasileiros e o ativismo ambiental: incompatibilidades estruturais ou rivalidades eletivas? Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, n.44, v2, p.1-25, e440210, 2024.

SCARPIONI, Marcos; VIANA, Reuva Silvânia Eugênio. **"Controles Externos"**: Estudo de viabilidade da modelagem interacional entre instituições de controle na esfera pública municipal de São Paulo. Disponível em: <https://legislacao.tcm.sp.gov.br/TerminalWeb/acervo/detalhe/39659?guid=1749945600741&returnUrl=%2FTerminalWeb%2Fresultado%2Flistar%3Fguid%3D1749945600741%26quantidadePaginas%3D1%26codigoRegistro%3D39659%2339659&i=2>. Acesso em: 14 mai. 2026.

SILVEIRA, Emerso José Sena; SILVEIRA, João Paulo. Ecoespiritualidade: religião e a nova gramática espaço-temporal. **Rever**, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 79-99, set./dez. 2019.

VERGUEIRO, João Paulo. **Um panorama das ONGs no Brasil**. Disponível em: <https://www.fecap.br/2023/08/15/um-panorama-das-ongs-no-brasil/>. Acesso em: 20 mai. 2026.

VIEIRA, Thiago Rafael. **Igreja não é ONG e não pertence ao “Terceiro Setor”**. Disponível em: <https://voltemosaoevangelho.com/blog/2019/05/igreja-nao-e-ong-e-nao-pertence-ao-terceiro-setor/>. Acesso em: 26 mai. 2026.

WEBER, M. **Economia e Sociedade**: Fundamentos da Sociologia Compreensiva. [Trad. Regis Barbosa & Karen Elsabe Barbosa; rev. tec. Gabriel Cohn]. 4 ed. 3 reimp. Brasília: Universidade de Brasília, 2012.